

RESOLUÇÃO CEPG Nº 3, de 11 de dezembro de 2009
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº481, de 06 de julho de 2026

~~Dispõe sobre a criação, a composição e as atribuições das comissões de pós-graduação e pesquisa no tocante à pós-graduação stricto sensu e sobre a constituição, a composição e as atribuições das comissões deliberativas dos programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

Ø Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, III, 1 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Aprovar, na forma do anexo, a Regulamentação das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa da Pós-Graduação Stricto Sensu e das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

~~**Art. 2º** Revogar a Resolução CEPG Nº 2, de 15 de dezembro de 2006.~~

~~**Art. 3º** Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.~~

Conselho de Ensino para Graduados, em 11 de dezembro de 2009
Professora Angela Maria Cohen Uller
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

ANEXO à RESOLUÇÃO CEPG Nº 3, de 11 de dezembro de 2009

**REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DAS COMISSÕES
DELIBERATIVAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Capítulo I
DAS FINALIDADES

~~**Art. 1º** A comissão de pós-graduação e pesquisa e a comissão deliberativa do programa de pós-graduação são instâncias em níveis hierárquicos distintos a que o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) delega o exercício de atribuições de sua competência, discriminadas na presente Regulamentação.~~

~~**Art. 2º** A comissão de pós-graduação e pesquisa é, por delegação do CEPG, a instância intermediária entre o CEPG e o programa de pós-graduação e deverá:~~

I ~~–zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento em anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º~~

~~de dezembro de 2006, de seu regulamento e do regulamento de cada um dos programas que a constituem;~~

~~II —zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação Lato Sensu da~~

~~Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento em anexo à Resolução CEPG Nº 2, de 04 de dezembro de 2009, e exercer as competências que ali lhe são atribuídas;~~

~~III—pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes aos programas de pósgraduação representados na referida comissão, atuando:~~

~~a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;~~

~~b) como instância consultiva nos assuntos para os quais o CEPG não delega o exercício de sua competência;~~

~~IV—constituir instância de recurso para as decisões tomadas em primeira instância na comissão deliberativa de programa de pós-graduação a ela vinculado.~~

~~§ 1º Os programas de pós-graduação têm liberdade para associarem-se ou não numa comissão de pós-graduação e pesquisa.~~

~~§ 2º Os programas de pós-graduação que não estejam vinculados a essa instância intermediária submeterão ao CEPG os assuntos que a Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Anexo da Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, e esta Regulamentação definem como passíveis de decisão no âmbito da comissão de pós-graduação e pesquisa.~~

~~**Art. 3º** A comissão deliberativa do programa de pós-graduação é, por delegação do CEPG, instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação e deverá:~~

~~I —zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006, e de seu próprio regulamento;~~

~~II —pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pósgraduação, atuando:~~

~~a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;~~

~~b) como instância consultiva nos assuntos deliberados na comissão de pós-graduação e pesquisa ou no CEPG;~~

~~III —formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;~~

~~IV —responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

~~**Art. 4º** O CEPG define a comissão deliberativa do programa de pós-graduação e a comissão de pós-graduação e pesquisa a que o programa de pós-graduação estiver vinculado como instâncias consultivas sem poder decisório, as quais se expressarão por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:~~

- I. ~~aprovação de regulamento de programa de pós-graduação;~~
- II. ~~aprovação de regulamento de comissão de pós-graduação e pesquisa;~~
- III. ~~alteração de regulamento de programa ou de regulamento da comissão de pós-graduação e pesquisa;~~
- IV. ~~indicação de coordenador de programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;~~
- V. ~~proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;~~
- VI. ~~celebração de convênio;~~
- VII. ~~alteração no número de áreas de concentração de um programa;~~
- VIII. ~~alteração da denominação do programa ou curso;~~
- IX. ~~criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;~~
- X. ~~autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador;~~
- XI. ~~prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;~~
- XII. ~~aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;~~
- XIII. ~~autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;~~
- XIV. ~~autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;~~
- XV. ~~autorização para defesa direta de tese;~~
- XVI. ~~aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese; (Revogado pela Resolução CEPG Nº 4/2020, Art 1º)~~
- XVII. ~~transformação de créditos ou carga horária cursada no mestrado ou no doutorado em certificado de curso lato-sensu.~~

Capítulo II
DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. ~~As comissões de pós-graduação e pesquisa deverão encaminhar ao CEPG seus regulamentos adequados a esta Regulamentação no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor da presente Regulamentação, em acordo com o roteiro e com o cronograma estabelecidos pela Câmara de Legislação e Normas (CLN/ CEPG).~~

Aprovado pelo CEPG em 11 de dezembro de 2009

Publicada em Boletim da UFRJ nº 2 de 14 de janeiro de 2010